DECRETO Nº 9.666, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 96, de 6 de outubro de 2023, que dispõe sobre a redução temporária da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", e com fundamento no art. 66 todos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da redução temporária da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Pato Branco, prevista na Lei Complementar Municipal nº 96, de 6 de outubro de 2023.

Art. 2º Para a obtenção da redução prevista no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 96, de 2023, o contribuinte deverá apresentar:

I - requerimento do proprietário ou comprador, formalizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou através do Protocolo Online disponível em https://patobranco.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp;

II - escritura pública de compra e venda ou equivalente; e

III - declaração contida no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A declaração prevista no inciso III será exigida apenas nas solicitações de desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Se for identificado que o contribuinte já possuía outro imóvel em seu nome no momento da declaração, ou seja, que tenha apresentado declaração falsa, este ficará sujeito às penas do art. 299 do Código Penal e ao recolhimento integral do valor correspondente ao ITBI, acrescido de juro e multa.

Art. 3º Nos casos de aquisição de imóvel por mais de um proprietário, se apenas um deles já possuir imóvel em seu nome, será aplicada a alíquota de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º As guias de recolhimento terão vencimento em até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo que, após este prazo, haverá a incidência de juro e multa, na forma da Lei.

Parágrafo único. O contribuinte que não efetuar o recolhimento do imposto até a data de vencimento do prazo previsto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 96, de 2023, perderá o direito ao desconto.

Art. 5º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a matrícula atualizada do imóvel ao Setor de Cadastro de Bens Imóveis, contados da transmissão do bem junto ao Registro de Imóveis, para fins de atendimento ao disposto no art. 110 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D169-BC47-B190-5C2D e informe o código D169-BC47-B190-5C2D
ICP Brasil

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D169-BC47-B190-5C2D e informe o código D169-BC47-B190-5C2D

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente na Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, declaro, para os fins do disposto na Lei Complementar Municipal nº 96, de 6 de outubro de 2023, e sob as penas do art. 299 do Código Penal[1], que não possuo imóvel em meu nome até a presente data.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Pato Branco, _____/_____/_____.

Assinatura do(a) Declarante

[1] Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D169-BC47-B190-5C2D e informe o código D169-BC47-B190-5C2D
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D169-BC47-B190-5C2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 06/10/2023 11:22:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D169-BC47-B190-5C2D